



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.668-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força, criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. JUNIO AMARAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força, criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 9º-A:

“Art. 9º-A. Fica instituído o Protocolo Nacional de Uso Progressivo e Racional da Força Policial (PNUFP), de observância obrigatória por todos os órgãos de segurança pública integrantes do SUSP, que deverá:

I – estabelecer padrões mínimos de treinamento e capacitação continuada;

II – definir diretrizes para o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, garantindo sua prioridade sobre armas letais;

III – prever mecanismos de registro audiovisual obrigatório de todas as operações de alto risco e de intervenções que resultem em lesão corporal grave ou morte;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





IV – definir metas e indicadores de desempenho para a redução progressiva de mortes e lesões decorrentes de intervenção policial." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 9º-B:

"Art. 9º-B. Fica criado o Observatório Nacional de Letalidade Policial e Violência Institucional, sob a coordenação do órgão gestor do SUSP, com a finalidade de coletar, analisar e publicar, em tempo real, dados de todas as ocorrências com resultado morte ou lesão corporal grave decorrentes de intervenção policial em território nacional, em plataforma pública e de fácil acesso, garantindo o controle social e a accountability." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei nº 13.675/2018 ao enfrentar um dos problemas mais sensíveis e persistentes da segurança pública brasileira: a ausência de parâmetros nacionais uniformes para o uso da força e a insuficiência de mecanismos de transparência e controle sobre as intervenções policiais. Embora o SUSP tenha criado uma arquitetura institucional de cooperação federativa, ainda há uma lacuna normativa que impede a consolidação de práticas





padronizadas, baseadas em evidências, e compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

A criação do Protocolo Nacional de Uso Progressivo e Racional da Força Policial (PNUFP) atende diretamente a essa necessidade ao estabelecer diretrizes obrigatórias para todos os órgãos de segurança pública do País. Hoje, cada Estado opera com seus próprios regulamentos internos, produzindo grande disparidade na formação, na capacitação continuada dos agentes e na própria compreensão do uso proporcional e diferenciado da força. Essa heterogeneidade impacta negativamente tanto a eficiência das operações quanto a segurança jurídica dos profissionais, que carecem de referências uniformes para orientar sua atuação. O PNUFP, ao definir padrões mínimos de treinamento, priorização de tecnologias de menor potencial ofensivo e protocolos de atuação em situações de risco, contribui para aumentar a previsibilidade operacional, reduzir danos desnecessários e fortalecer a profissionalização policial.

A previsão de registro audiovisual obrigatório em operações de alto risco ou que resultem em lesão grave ou morte representa um avanço essencial para a accountability institucional. A experiência internacional demonstra que mecanismos de gravação — como câmeras corporais ou equipamentos embarcados — reduzem conflitos, facilitam a apuração de responsabilidades, qualificam a produção de provas e protegem tanto o cidadão quanto o próprio agente público. A implementação dessa prática em âmbito nacional não apenas uniformiza procedimentos, mas confere maior segurança, transparência e legitimidade às intervenções policiais.

Complementarmente, a criação do Observatório Nacional de Letalidade Policial e Violência Institucional preenche uma lacuna histórica na produção e na disponibilização de dados sobre ações policiais com resultado morte ou lesão grave. A ausência de um sistema unificado e de atualização permanente impede que gestores, órgãos de controle e sociedade civil tenham acesso a informações precisas capazes de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

orientar políticas públicas e identificar padrões críticos de atuação. Com o Observatório, o Brasil passa a contar com uma ferramenta estruturada de monitoramento e análise, permitindo diagnósticos mais rigorosos, o aprimoramento contínuo das práticas operacionais e o acompanhamento da evolução dos indicadores de letalidade em escala nacional.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei fortalece a governança do SUSP, aprimora a eficiência dos órgãos de segurança e promove maior confiança pública nas instituições. Ao combinar padronização nacional, transparência radical e mecanismos modernos de controle, a proposta contribui para a proteção da vida, a redução de violações e o alinhamento das forças de segurança às melhores práticas internacionais. Trata-se de medida necessária, equilibrada e plenamente compatível com o esforço nacional de modernização das políticas de segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675!art9	Art. 9º-A; Art. 9º-B



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 6.668, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força, criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.668, de 2025, de autoria do deputado Amom Mandel, pretende alterar a Lei nº 13.675, de 2018, para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força e ainda criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial, ambos vinculados ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Apresentada a Mesa Diretora em 22 de dezembro de 2025, a proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (análise de mérito), Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.



Recebido pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, inicialmente o deputado Alfredo Gaspar foi designado relator e, posteriormente, ao deixar de ser membro, foi designado relator do projeto de lei.

Quanto ao prazo de emendamento, este foi encerrado sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição pretende inovar na legislação do Sistema Único de Segurança Pública para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força e para criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial.

Primeiro, sobre a instituição de protocolos nacionais de uso da força, destacamos nossa contrariedade em torno da tentativa de centralização desse assunto na esfera federal, algo que foi amplamente tratado no debate da PEC da Segurança Pública, cujo resultado se deu na direção do fortalecimento do federalismo envolvendo as forças de segurança pública e os Estados.

Entendemos que a legislação federal já traz princípios sobre o tema do uso da força, a exemplo do uso comedido e proporcional da força na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, disposto no art. 4º da Lei nº 13.675 de 2018.

Quanto ao aspecto dos equipamentos de menor potencial ofensivo e armas não letais, a matéria já é disposta na Lei nº 13.060 de 2014.

Tratando de metas e indicadores de desempenho envolvendo mortes e lesões decorrentes de intervenção policial, destacamos que a prioridade deve ser o combate à criminalidade e a preservação da vida dos nossos policiais.



Só há um alto índice de letalidade policial no Brasil porque também há um alto índice de mortalidade policial, além das nossas estatísticas de violência serem altas.

Mesmo assim, já existem metas e indicadores envolvendo atividades policiais e o combate à criminalidade, a citar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborado pelo Ministério da Justiça do Governo Bolsonaro para abranger o período de 2021 a 2030.

Nele temos várias metas e ações estratégicas para melhorar a realidade da nossa segurança pública, o que inclui a pretensão de reduzir a taxa nacional de homicídios, de latrocínio e de vitimização de profissionais de segurança pública.

Segundo, quanto à criação de um observatório para tratar da letalidade policial e da violência institucional, incluindo um sistema de atualização em tempo real, entendemos que parte-se mais uma vez de um pressuposto equivocado em torno do combate à criminalidade.

Apesar das boas ações do Governo Bolsonaro para termos quedas históricas nas taxas de violência, ainda vivemos em um país que amarga o número de 34 mil vítimas de mortes violentas por ano.

Isso requer uma resposta forte das instituições policiais, que só usa da força em situações de estrita necessidade, reagindo à violência cometida por criminosos.

E, pelo aspecto estatístico, já temos mecanismos de compilação e integração dos dados que se referem às atuações policiais, não sendo necessária a criação de um observatório enviesado a partir de pressupostos equivocados com relação à segurança pública.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.668, de 2025.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2026.





Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

Apresentação: 04/05/2026 16:03:31.590 - CSPCCO

PRL 1 CSPCCO => PL 6668/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262091003100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.668, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.668/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Junio Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal e Capitão Alden - Vice-Presidentes, Antônia Lúcia, Coronel Ulysses, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Messias Donato, Nicoletti, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Heloísa Helena, Junio Amaral, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pastor Eurico, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado **CORONEL MEIRA**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO